CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33
Rua Humberto de Campos 83 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Fone/Fax: (35)55-1400 - Email: camaracoq@yahoo.com.br

Contrato 06/2021

"Termo de Contrato que entre si fazem o Município de Coqueiral– Câmara Municipal e a firma Exactus Assessoria e Consultoria Contábil Ltda para prestação de serviços na área consultoria Contábil.

A **Câmara Municipal de Coqueiral - MG**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Humberto de Campos, nº 83, bairro Centro, na cidade de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ: 25.660.549/0001-33, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, o Sr. Clalber Asarias de Oliveira portador do RG: M-7213170 SSP/SP, e do CPF: 030.849.536-51 de outro lado a empresa **Exactus Assessoria e Consultoria Contábil Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.166.955/0001-41, estabelecida na Avenida Alzira Vieira, 511, Magnólia, Boa Esperança – MG doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por **Benevides André dos Santos**, portador CRC: MG-081020/O-8 CRC/MG e portador do CPF: 046.250.546-48, residente e domiciliado a Rua Lombardo Moura, n.º 319, Bairro Santa Terezinha, na cidade de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato, para prestação de serviços na área consultoria contábil na sede da Câmara Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em Consultoria e Assessoria Contábil, no auxílio na preparação elaboração análise de papéis contábeis de acordo com as exigências das Leis que regulamentam o Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor total deste contrato é de R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos). Sendo 12 parcelas de R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) .

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO fica obrigado:

a) Elaboração do Plano de Contas, com planificação contábil, de sorte a permitir que, ao final do exercício, as informações do Câmara sejam incorporadas ao seu Balanço Geral. observando a codificação trazida pela MCASP e atualizações até o nível publicado;
b) Preenchimento dos anexos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e pelo demais Órgãos fiscalizadores, a serem enviados à Prefeitura Municipal para consolidação dos mesmos, na Contabilidade e Orçamento Municipal;
c) Elaboração do Orçamento do Poder Legislativo Municipal, compatível com o Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), de acordo com o prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal;
d) Prestação de contas para o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, através do Sistema Informatizado de acordo com as Instruções em vigor dessa Casa;
e) Uniformizar os registros contábeis;
f) Evidenciar o patrimônio e suas variações;
g) Relatórios gerenciais necessários à avaliação de desempenho da gestão;
h) Assessoria e consultoria contábil, escrita ou verbal - Emissão de parecer;
i) Apontar Câmara as formalidades legais exigidas pela legislação e pela técnica de contabilidade pública e previdenciária através relatórios administrativos e gerenciais;
j) Assessoria, acompanhamento e elaboração da Proposta Orçamentária da Câmara, de forma compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município;
k) Acompanhamento de defesa contábil dos interesses do Poder Legislativo Municipal nos tramite das prestações de contas elaboradas no processo (sistema Informatizado de Apoio ao controle Externo) perante o egrégio Tribunal de Contas de Minas Gerais;

l) Serviço de suporte técnico permanente onde poderão ser solucionadas dúvidas oriundas da operacionalização dos referidos sistemas;
m) Adequação às normas federais no que tange à gestão contábil, patrimonial e financeira;

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste contrato, e findar-se em Junho de 2022, admitindo-se a prorrogação nos termos da Lei 8666/93.

CLÁSULA QUINTA – Caberá a CONTRATANTE:
a) Permitir acesso para serviços contratados da CONTRATANTE para prestar o serviço especificado no objeto deste contrato;

Rodrigues

b) Preparar documentações, fornecer equipamentos, suprimentos e matérias para execução dos serviços contratados;
c) Efetuar contatos quando necessário para orientações, para serviços contábeis.
d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – Caberá à CONTRATADA:
a) Verificar a inscrição e atualização dos dados cadastrais nos órgãos competentes;
b) Responder às consultas formuladas pela Câmara, enviando-as por e-mail, fax ou outros meios;
c) Acompanhamento e orientação ao órgão de controle interno e externo;
d) Prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas, Ministério da Previdência Social dentre outros, conforme o caso;
e) Coletar e organizar informações relativas à jurisprudência, doutrina e legislação federal, estadual e municipal, repassando-as ao Poder Legislativo Municipal;
f) Capacitação do Presidente, Vereadores e servidores através de reuniões e debates sobre a legislação e procedimentos pertinentes à Câmara, proporcionando a reciclagem e treinamento dos mesmos;
g) Os profissionais da Contratada deverão estar à disposição da Contratante através de consultas por telefone, e-mail e em reuniões excepcionais no Instituto, previamente agendadas, de forma a garantir maior eficiência nos trabalhos.
h) As visitas, tais como reuniões, serão agendadas com antecedência de 03 (três) dias úteis, por escrito, informando a pauta da mesma.
i) Orientação e auxilio na elaboração das informações a serem prestadas para a elaboração do E-social .

CLÁUSULA SÉTIMA – A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.0001.0031.0001.6001 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal – 33.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídicas reduzido 7.

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento relativo à prestação dos serviços mencionados no objeto deste contrato será realizado até o 5º (quinto) dia útil, de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Rodrigues

CLÁUSULA NONA – A Contratação da prestação dos serviços foi adjudicada em favor da CONTRATADA, conforme base a Lei 8666/93 suas alterações e Leis acessórias, sob regime de dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA – As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no Foro da Comarca de Boa Esperança - MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Coqueiral 11 de junho de 2021

Clalber Asarias de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

Contratante

Benevides André dos Santos
Exactus Assessoria e Consultoria Contabil Ltda
Contratado

TESTEMUNHAS:

1- Leila Borges Rodrigues Pustácio CPF. 027.829.066.31
2- Camila de Oliveira. CPF: 125.114.266-41.